

São Caetano do Sul, 12 de novembro de 2020.

À Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL - OSB SCS**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins econômicos, por seu Presidente Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico **saocaetanodosul@osbrasil.org.br**, na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

I - Da atuação e escopo do OSB-SCS

Antes de adentrar ao objeto do presente requerimento, importante lembrar Vossa Excelência que o OSB-SCS é uma Organização **Não-Governamental, sem fins lucrativos, totalmente apartidária**, cujo escopo é exercer o **Controle Social**, na **defesa dos direitos da Sociedade Civil**. Destaca-se que o OSB-SCS faz parte do Sistema OSB - Observatório Social do Brasil, que dissemina uma metodologia padronizada para o monitoramento das atividades governamentais e da gestão dos recursos públicos, fazendo-se presente em 150 Municípios, em 17 Estados brasileiros, contando com mais de 3.500 voluntários.¹

Foi fundado em 2004, em Maringá/PR, por empresários e moradores da cidade para conter uma onda de desvios de recursos públicos que assolava o município, trazendo enormes prejuízos para a economia local, como fechamento de empresas, aumento da taxa de desemprego, diminuição na arrecadação de impostos e demais receitas, dentre outras consequências. Com a atuação dos cidadãos no monitoramento da gestão das contas públicas e das atividades administrativas, de forma totalmente desvinculada de qualquer órgão público e em parceria com o Ministério Público, o Município de Maringá foi recuperando os prejuízos causados pelos maus administradores e retomando a prosperidade econômica, na mesma medida em que agentes públicos eram responsabilizados pelos danos ao erário cometidos.

Com o sucesso no combate à corrupção local, passou a disseminar a metodologia da iniciativa a outros municípios, onde a Sociedade Civil, de forma organizada, identifica a necessidade de monitoramento da Administração Pública e passa a exercer o Controle Social, colaborando para uma maior lisura e probidade na gestão dos recursos públicos, como é o caso em São Caetano do Sul.

O **OSB-SCS** foi fundado em 2014, por cidadãos sul-caetanenses que, ao tomarem conhecimento da iniciativa, enxergaram, igualmente, a necessidade de monitorar a administração municipal para combater casos de corrupção e promover a cidadania e a participação social na gestão pública. Desde então, vem exercendo de forma imparcial, independente e transparente o Controle Social na gestão pública do Município, suas Autarquias e Fundações. De 2014 a 2018, **gerou uma economia** de, aproximadamente, R\$ **10.055.000,00 (dez milhões e cinquenta e cinco mil reais)** aos cofres municipais, que seriam despendidos de forma irregular pela Administração Municipal. No ano de 2019, a economia

¹ <http://osbrasil.org.br/o-que-e-o-observatorio-social-do-brasil-osb/>

gerada foi de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e, neste ano de 2020, já contribuiu para gerar uma economia de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). A prestação de todas as contas do OSB São Caetano do Sul encontra-se publicada em seu Portal oficial na internet.²

Dentre as atribuições do OSB São Caetano do Sul, definidas no artigo 2º de seu Estatuto Social (doc. 02), destacam-se as dos incisos VI e VII, transcritas a seguir:

*“ VI. **Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos**, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988; Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012;*

*VII. **Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação**, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social; ”*

Contudo, no exercício de tais disposições, é indispensável a harmonia entre o OSB São Caetano do Sul e a Promotoria de Justiça do Ministério Público local, vez que a este incumbe a defesa da ordem jurídica, do estado democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do caput do artigo 127, da Constituição Federal.

Ainda sobre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se, para o caso em comento, a descrita no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, senão vejamos:

*“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
(...)*

*III - **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;** ”*

Nesse mesmo íterim, dispõe a Lei 8.625/93, em seu art. 25, inciso IV, alíneas a e b:

*“Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:
(...)*

*IV - **Promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:***

*a) para a **proteção, prevenção e reparação dos danos causados** ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e **a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;***

² https://saocaetanodosul.osbrasil.org.br/?page_id=466

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;“.

O artigo 27, por sua vez, ao delegar ao MP a função de defensor dos direitos constitucionais, assim dispõe nos incisos de seu parágrafo único:

“Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

O OSB-SCS, enquanto entidade representativa dos direitos da Sociedade Civil relativos Controle Social na Administração Pública, tem por escopo, dadas as disposições legais supracitadas, monitorar os atos praticados pela gestão municipal e noticiar o Ministério Público sobre qualquer irregularidade que possa ensejar sua atuação, provendo-lhe todas as informações das quais tenha acesso, mediante petição clara e fundamentada, visando **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** o estrito cumprimento das normas e princípios de nosso ordenamento jurídico.

II - Dos Fatos

No exercício das atribuições supramencionadas, o OSB São Caetano do Sul identificou diversas contratações realizadas pela Administração Municipal por dispensa de licitação, relativas ao combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Em se tratando de modalidade de contratação simplificada, cujos procedimentos dispensam determinadas formalidades, e considerando também a relevância do tema, por tratar-se de grave ameaça à saúde pública, foram mobilizados voluntários e colaboradores para o monitoramento das referidas contratações, realizando, dentre outras atividades, pesquisas de preço de mercado, comparando estes com o valor contratado pela Prefeitura Municipal e Autarquias nas dispensas de licitação, para identificar variações que fugissem dos padrões considerados razoáveis, evitando o superfaturamento.

No tocante ao Processo Administrativo nº 5326/2020, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cujo objeto é o **“Fornecimento de máscaras cirúrgicas brancas com elástico**

destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19”, destinadas aos servidores públicos municipais, a comparação de preços revelou grande disparidade entre ambos, de forma a ensejar a atuação desta D. Promotoria de Justiça.

Constatou-se que a Prefeitura Municipal firmou contrato com a empresa **035823 DORALICE LIMA DE QUEIROZ ALBERGONI**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.610.584/0001-76**, pelo valor total de **R\$ 59.407,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sete reais)** em Abril deste ano de 2020, conforme informações divulgadas pela Prefeitura no Portal da Transparência COVID-19, para fornecimento do item descrito no objeto, na quantidade de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) caixas, contendo 50 (cinquenta) unidades cada. Dividindo-se o valor total pago pela quantidade de caixas, foi possível concluir que cada caixa com 50 máscaras custou, aproximadamente, **R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

Voluntários do OSB São Caetano do Sul realizaram pesquisa de preços no mercado, em 17/08/2020, mediante consulta a portais de venda de insumos descartáveis na internet. Foram obtidos valores de três diferentes fornecedores: a empresa SUPER EPI, a empresa VIVA CONFORTO e a VALERY COSMÉTICOS.

No portal da empresa SUPER EPI, na data da pesquisa, o custo apurado de uma caixa com 50 unidades foi de R\$ 90,00 (noventa reais), de modo que cada unidade custaria R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Nos quantitativos exigidos pela Prefeitura Municipal (445 caixas), o total da contratação seria, caso fossem estes os preços praticados, de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

Já no portal da empresa VIVA CONFORTO, o preço da caixa com 50 unidades foi apurado em R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos), de modo que cada unidade custaria R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos). Considerando estes valores, o total da contratação seria de R\$ 44.455,50 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Por fim, no portal da empresa VALERY COSMÉTICOS, o preço apurado da caixa com 90 (noventa) unidades foi de R\$ 119,70, custando R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) cada unidade. Considerando o quantitativo total unitário da prefeitura, tendo em vista que estas caixas contêm aproximadamente o dobro de unidades das especificadas anteriormente, seriam necessárias 248 caixas para alcançar a quantidade total de máscaras adquiridas, gerando um custo total de contratação de R\$ 29.685,60 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Restou clara e patente a diferença entre os preços praticados pelo mercado e os efetivamente contratados pela Prefeitura Municipal. Entretanto, a Lei nº 13.979/20, nos moldes do art. 4º-E, § 3º e incisos, autoriza a contratação pelo poder público por valores superiores aos orçados, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.”

Como se denota, a Lei impõe exigências para que se possa dispensar a pesquisa de preços e realizar a contratação, oferecendo uma alternativa ao gestor, desde que este fundamente a decisão de dispensar tais procedimentos. No caso em tela, caso não tenham sido observadas nenhuma das exigências, o gestor municipal comete ato ímprobo, ilícito e vai contra a moral e ética, vez que há a possibilidade deste haver onerado os cofres públicos sem a probidade e transparência esperadas. Seria ainda mais grave, considerando o contexto de grave ameaça à Saúde Pública, onde a população, vulnerável e muitas vezes desinformada, encontra-se cada vez mais dependente de ações públicas favoráveis para amenizar os efeitos trágicos da pandemia.

III - Do Requerimento

Ante os fatos e argumentos expostos, requer-se o acolhimento das presentes alegações, com intuito de que esta Douta Promotoria providencie a instauração de Inquérito Civil para sua devida apuração. Requer, ainda, com o escopo de prestar auxílio à instrução do procedimento, o recebimento dos documentos em anexos.

Na expectativa, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Observatório Social de São Caetano do Sul
Marcos Pinto Nieto